

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

CELEBRADA ENTRE

LS ENERGIA GD I S.A.

como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD III S.A.

LS ENERGIA GD IV S.A.

LS ENERGIA GD V S.A.

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

como Garantidores

DATADO DE

4 de março de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"),

I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

LS ENERGIA GD I S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("LS Energia GD I", ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. sujeito aos termos e condições desta Escritura de Emissão, como garantidores:

LS ENERGIA GD II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD II");

LS ENERGIA GD III S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD III");

LS ENERGIA GD IV S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD IV");

LS ENERGIA GD V S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs"); e

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.251.487/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.534.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LC Energia Holding" e, em conjunto com a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e a LS Energia GD V, "Garantidores").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 5 de janeiro de 2021, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD I S.A." ("Escritura de Emissão");

(ii) as Partes resolvem celebrar o presente primeiro aditamento à Escritura de Emissão de forma a excluir a Cláusula 2.5.4.2, alterar as Cláusulas 5.1.2 (c) e 6.31.3.1 da Escritura de Emissão e incluir o novo item (xxxvii) na Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. Não é necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária da Emissora e das Fiadoras para as Partes celebrarem o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, visto que (i) as Debêntures ainda não foram subscritas e (ii) a AGE da Emissora, as demais AGEs das SPEs e a RD da LC Energia já aprovaram a celebração de

aditamentos à Escritura de Emissão e o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão não contrariam os termos e condições aprovados em referidos atos societários.

3. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. Este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão será levado a registro perante a JUCETINS em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente arquivado na JUCETINS, ser enviado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.3.1. da Escritura de Emissão.

3.2. Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015/73, este Primeiro Aditivo da Escritura de Emissão deverá ser apresentado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo previsto na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, devendo a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário uma via original deste Primeiro Aditamento, devidamente averbada, em até 30 (trinta) dias contados da presente data.

4. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As Partes resolvem (i) excluir a Cláusula 2.5.4.2 da Escritura de Emissão.

4.2. As Partes resolvem (i) alterar as Cláusulas 5.1.2 (c) e 6.31.3.1 da Escritura de Emissão e (ii) incluir o novo item (xxxvii) na Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão; que passarão a vigorar com as seguintes novas redação:

"5.1.2. *A subscrição das Debêntures pelas Subscritoras estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), as quais serão verificadas pelas Subscritoras e pelo Agente Fiduciário:*

(...)

c) *obtenção de anuência da Saneatins em relação aos Contratos SGD celebrados ou a serem celebrados com a Saneatins, autorizando a constituição de garantia sobre os direitos creditórios e de alienação fiduciária sobre os equipamentos, relacionados ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;"*

"6.28. *Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis*

desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(xxxvii) em relação a quaisquer direitos relativos aos Contratos SGD celebrados com a Claro, caso (a) sejam constituídos quaisquer Ônus sobre tais direitos ou aprovadas qualquer forma de cessão, desconto ou compensação de qualquer natureza, ou (b) quaisquer recebíveis ou outros valores devidos pela Claro no âmbito de tais contratos sejam pagos pela Claro ou recebidos pelas SPEs de qualquer outra forma que não por meio das Contas Vinculadas."

6.31.3. Cessão Fiduciária.

6.31.3.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as SPEs cederam fiduciariamente: (A) todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD celebrados ou a serem celebrados com a Saneatins, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária, observado que todos os recebíveis oriundos dos Contratos SGD devem ser recebidos única e exclusivamente por meio de referidas Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias").

5. DECLARAÇÕES

5.1. A Emissora e os Garantidores, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

6. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.4. O presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

7.5. Este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 4 de março de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD III S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD IV S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD V S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

1º Aditamento a Escritura de Emissão_LS Energia GD I_04032021 (101468645_1).PDF

Código do documento 822013bf-b5e6-4f52-9601-77aa9c20afb8



Assinaturas

-  NILTON BERTUCHI:19551483847
Certificado Digital
bruna.ceolin@lyoncapital.com.br
Assinou como parte
-  BEATRIZ MEIRA CURI
Certificado Digital
beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Assinou como testemunha
-  ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810
Certificado Digital
bruna.ceolin@lyoncapital.com.br
Assinou como parte
-  LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
Certificado Digital
Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br
Assinou como testemunha
-  PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702
Certificado Digital
pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

04 Mar 2021, 11:44:11

Documento número 822013bf-b5e6-4f52-9601-77aa9c20afb8 **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email :monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-04T11:44:11-03:00

04 Mar 2021, 11:56:56

Lista de assinatura **iniciada** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-04T11:56:56-03:00

04 Mar 2021, 12:00:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BEATRIZ MEIRA CURI **Assinou como testemunha**
Email: beatriz.curi@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110 (mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 14020).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=BEATRIZ MEIRA CURI. - DATE_ATOM: 2021-03-04T12:00:36-03:00

04 Mar 2021, 12:02:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO **Assinou como testemunha** Email: Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110 (mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 23066). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO. - DATE_ATOM: 2021-03-04T12:02:07-03:00

04 Mar 2021, 12:12:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.96.38 (mvx-179-191-96-38.mundivox.com porta: 7634). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-03-04T12:12:12-03:00

04 Mar 2021, 12:43:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810 **Assinou como parte** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.96.38 (mvx-179-191-96-38.mundivox.com porta: 48202). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810. - DATE_ATOM: 2021-03-04T12:43:35-03:00

04 Mar 2021, 13:57:56

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como parte** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 18030). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2021-03-04T13:57:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5b97f9f68125c430142a1c895d976cf59e6f8c5175b4cd324f6efcc972eb70d7

(SHA512):54eb3ba527ba0e2d048d7dc7e473587d696a7773b4704930c6e5f9e0195e21ccd9bdbcb057fef4f7407cca958c8ffd620bf6114d0e60ba117c4039017d7f698c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign